



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 120/2022

Declara de utilidade pública a Associação Amigas do Bairro Campina da Barra.

Art. 1º Declara de utilidade pública a Associação Amigas do Bairro Campina da Barra, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.621.250/0001-00, com foro na Travessa Isaura Ferreira da Costa, nº 152, Bairro Campina da Barra, CEP: 83.709-692, no município de Araucária, Estado do Paraná, registrada em 17 de setembro de 2008.

Art. 2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu estatuto social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I - deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

II - substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

III - alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao cartório

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/05/2022 as 08:38:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

IV - passar a remunerar os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções;

V - distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

VI - deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 24 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/05/2022 as 08:38:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A Associação Amigas do Bairro Campina da Barra possui sua sede no Município de Araucária desde o ano de 2008, ou seja, há aproximadamente 14 anos atuando no auxílio à mulheres e famílias em situação de vulnerabilidade social e financeira. Possui caráter filantrópico e sem fins lucrativos com o propósito de fazer a diferença na vida das pessoas.

A Associação das Amigas teve início a partir de um grupo de mulheres que não tinham condições financeiras para sobreviver e decidiram produzir pães, bolos, tortas etc., para vender nos comércios da cidade com o objetivo de mudar essa triste realidade que é não possuir uma renda. Após isso, e, em continuidade ao projeto iniciado, foi criado também o Projeto Verdura Solidária, onde as próprias mulheres da Associação se deslocavam até o Ceasa para pedir doações de frutas, verduras e legumes e distribuir gratuitamente a outras famílias da comunidade e também ajudar suas próprias famílias, haja vista serem todas as participantes de baixa renda.

Além desses Projetos, a Associação participa ativamente em datas como dia das crianças, natal, páscoa e demais datas comemorativas, arrecadando doações de brinquedos, balas, doces, alimentos, etc. para levar um pouco de alegria e esperança a quem não tem. Enfim, a Associação das Amigas realiza um serviço de excelência no Município de Araucária, no intuito de ajudar pessoas em situação de vulnerabilidade social e financeira. Diante disso, este Projeto de Lei tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação Amigas do Bairro Campina da Barra, para que, através do reconhecimento desta entidade pelo Poder Público, elas possam ampliar suas atividades que tanto beneficiam a população arauaciense que necessita.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/05/2022 as 08:38:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Segue para conhecimento, algumas fotos dos trabalhos realizados pela Associação Amigas do Bairro Campina da Barra.

(assinado digitalmente)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador



Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/05/2022 as 08:38:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Fundada a associação das Amigas do Bairro

Na sexta-feira, 11 de julho, foi empossada a primeira diretoria da Associação Amigas do Bairro Campina da Barra. Como havia apenas uma chapa inscrita, a mesma foi eleita por aclamação.

Da diretoria executiva fazem parte a dona de casa Ivonete Schwalenberg (presidente), dona de casa Fernanda Balthazar (vice-presidente), educadora Jaqueline Schwalenberg de Souza (1^a secretária), dona de casa Marislange Artigar Pereira (2^a secretária), estudante Jarline Gregório de Araújo Gonçalves (1^a tesoureira) e a zeladora Rosane de Arruda (2^a tesoureira).

No Conselho Fiscal estão a presidente Ana Paula Souza da Silva (doméstica), Milta Roque de Paula (vendedora), Noeli Oliveira da Fonseca (camareira), Roseli de Fátima Floriano (dona de casa) e Maria Aparecida Corrêa (zeladora).



Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/05/2022 as 08:38:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/05/2022 as 08:38:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/05/2022 as 08:38:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/05/2022 as 08:38:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/05/2022 as 08:38:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/05/2022 as 08:38:38.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.621.250/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/09/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO AMIGAS DO BAIRRO CAMPINA DA BARRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMIGAS DO TUPI		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO TV ISAURA FERREIRA DA COSTA	NÚMERO 152	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.709-692	BAIRRO/DISTRITO CAMPINA DA BARRA	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3901-5254/ (41) 3901-5255		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2022** às **14:20:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/05/2022 as 08:38:38.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

ARTIGO - 01º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO AMIGAS DO BAIRRO CAMPINA DA BARRA**, compreendendo como Área de Abrangência o limite do Bairro Campina da Barra, Fundada em 11 de Julho do ano de 2008 para representar e acompanhar o cumprimento de seus direitos instituídos fica constituída uma entidade sob a forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, político-partidários, sem distinção de Nacionalidade, Sexo, Raça, Cor ou Credo, de caráter cultural, educativo, assistencial e filantrópico, com Sede provisória na Travessa: Isaura Ferreira da Costa, nº 152 e Foro no Município de Araucária – Estado do Paraná com personalidade jurídica distinta da de seus associados.

ARTIGO - 02º - O tempo de duração da **ASSOCIAÇÃO AMIGAS DO BAIRRO CAMPINA DA BARRA**, é indeterminado, cuja atividade reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor, e sua extinção ou fusão só poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e nas convocações seguintes com menos de 1/3 (um terço) dos associados, com direito á voz e voto, quites com as suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

ARTIGO - 03º - A **Associação Amigas do Bairro Campina da Barra** tem por finalidade:

- a) Promover ações e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida das associadas.
- b) Representar as associadas do clube de mães em suas reivindicações onde se fizer necessário.
- c) Promover e contribuir para, o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem estar das associadas.
- d) Receber e administrar recursos de qualquer espécie;
- e) Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas e pleiteando as respectivas soluções;
- f) Desenvolver trabalho com criança, adolescentes e idoso, proporcionando -lhes uma melhor qualidade de vida;

ARTIGO - 04º - Para o cumprimento de suas finalidades a Associação estabelece o seguinte Plano de Ação:

- 1 - Organizar as pessoas associadas ou não na **Associação Amigas do Bairro Campina da Barra**, viabilizando a estas a sua filiação;
- 2 - Desenvolver estudos sobre as condições de vida, visando o planejamento de uma atuação específica e genérica em prol dos associados;
- 3 - Apresentar projetos, estudos e pesquisas alternativas para a melhoria das condições de vida de seus associados;
- 4 - Reivindicar e/ou encaminhar reivindicações dos associados aos órgãos públicos da administração direta e indireta, objetivando benefícios e bem estar social;
- 5 - Realizar campanhas e promoções que visem a conscientização da população em geral relativamente às condições especiais dos associados, bem como, a angariação de recursos materiais e financeiros para a auto-sustentação da Associação e para a consecução das suas finalidades.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS
ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 05º - Serão admitidos todas as pessoas que solicitarem a diretoria a sua inclusão e que possuam as características específicas adequadas às finalidades da **Associação Amigas do Bairro Campina da Barra**.



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/05/2022 as 08:38:38.



Barra, desde que respeitem e cumpram com suas obrigações como membros da mesma, seja em qual categoria de associados a que se encaixam, conforme as deliberações a que se refere este Estatuto e a Legislação em vigor.

ARTIGO 06º - Serão excluídos todas as pessoas que:

- 1 - Solicitarem a diretoria a sua exclusão desta Associação;
- 2 - Os que desrespeitem e deixem de cumprirem com suas obrigações como membros da mesma seja em qual categoria de Associados a que se encaixam;
- 3 - Falta de ética comum, transgressão grave ao Estatuto Social desta Associação;
- 4 - Cometem atos considerados lesivos aos interesses e ao patrimônio da Associação, conforme as deliberações a que se refere Este Estatuto e a Legislação em vigor;
- 5 - O Associado será excluído, havendo justa causa, obedecendo disposto neste estatuto;
- 6 - A ocorrência e comprovação de motivos graves em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim;
- 7 - Ao excluído, caberá recurso da decisão da Assembléia Geral, que deverá ser apresentado por escrito, num prazo máximo de quarenta e oito horas sendo necessária a convocação de nova Assembléia para a deliberação.

ARTIGO 07º - São categorias de associados da Associação Amigas do Bairro Campina da Barra
FUNDADORES, EFETIVOS, BENEMÉRITOS, MANTENEDORES;

- 1 - Serão associados Fundadores os que assinarem a ata de fundação da entidade;
- 2 - Serão associados Efetivos os que se filiarem a esta Associação, com a filiação terão o direito à voz e voto podendo votar e ser votado para cargos Administrativo da mesma, observando as disposições estatutárias;
- 3 - Serão associados Beneméritos àqueles que não pertencem ao quadro associativo, porém tenham prestado relevantes serviços ou contribuído financeiramente com esta Associação, sendo que o Título será outorgado através da Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia Geral, tendo direito à voz e voto podendo votar, mas, não podendo ser votado para nenhum cargo Administrativo da Associação;
- 4 - Serão associados Mantenedores todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos desta Associação e contribuírem, regularmente, com uma quantia em valor financeiro de forma espontânea tendo direito à voz e voto podendo votar, mas, não podendo ser votado para nenhum cargo Administrativo da Associação.

ARTIGO 08º - São direitos dos Associados:

- 1 - Utilizar todas as dependências da Associação, após prévia solicitação à Diretoria Executiva;
- 2 - Participar de todas as atividades e promoções da Associação;
- 3 - Participar das Assembléias Gerais e/ou comporem chapas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal desde que estejam com suas obrigações Sociais e Estatutárias em dia, tendo o direito de votar e ser votado;
- 4 - Habilitar-se aos programas e recursos da Associação, mediante prévia solicitação e aprovação da Diretoria Executiva;
- 5 - Requerer informações que sejam de seu interesse;
- 6 - Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando julgar que os mesmos são prejudiciais a Associação, a si próprio ou aos demais associados;
- 7 - Propor, por escrito, à Diretoria Executiva todas as medidas que julgar necessárias, proveitosas e importantes para a administração da Associação;
- 8 - Solicitar a diretoria Executiva, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, com justificativa dos motivos e acompanhada das assinaturas de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados observando às disposições estatutárias, caso entenda que seu direito não está sendo respeitado ou haja qualquer suspeita de irregularidades.

ARTIGO 09º - São deveres dos associados:

- 1 - Acatar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- 2 - Obedecer às determinações do Estatuto Social;
- 3 - Cooperar com todas as promoções e atividades da Associação, que vise o atendimento dos objetivos a qual a entidade se propõe;
- 4 - Manter o espírito de companheirismo e zelar pelo bom nome da Associação;
- 5 - Desempenhar fielmente as funções para as quais foram eleitos ou designados;
- 6 - Estar em dia com todas as obrigações Sociais e Estatutárias da Associação;
- 7 - Estar presente na Assembléia Geral Extraordinária, o associado que assinou a solicitação de convocação, a que se refere o artigo 8º em seu inciso 8º deste estatuto.



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/05/2022 as 08:38:38.



CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E COMPETÊNCIA

ARTIGO - 10º - A administração da Associação respeitará os princípios da probidade, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, de maneira a garantir a boa gestão de seus recursos e coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de vantagens em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

ARTIGO - 11º - A Associação será administrado pelos seguintes órgãos:

- 1 - **Assembléia Geral** – é o órgão máximo de decisão, podendo ser em caráter Ordinário e Extraordinário;
- 2 - **Diretoria Executiva** – é o órgão máximo de execução das decisões da Assembléia Geral, formada por 06 (seis) membros sendo eles: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, eleitos e com mandato de 4 (quatro) anos;
- 3 - **Conselho Fiscal** – é o órgão de fiscalização dos atos de natureza financeira da Diretoria Executiva, formado por 05 (cinco) membro sendo eles: Presidente mais 4 (quatro) membros com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

SECÃO I

COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO - 12º - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação sendo ela Ordinária ou Extraordinária, respeitando a competência legal das leis e deste Estatuto, podendo ela tomar toda e qualquer decisão que vise resguardar os interesses da entidade, sendo a mesma composta por todos os associados de todas as categorias, com direito à voz e voto, quites com as suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

PARÁGRAFO UNICO – O Quorum para Assembléia Geral tanto Ordinária como Extraordinária, exceto as deliberações a que se refere o artigo 2º deste estatuto, será em 1ª (primeira) convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com no mínimo de 10 (dez) associados presentes, com direito à voz e voto, quites com as suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO - 13º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- 1 - Deliberar sobre a forma de Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, podendo esta ser através de Convocação dos associados para formar uma comissão provisória, ou ficar a cargo de uma entidade idônea, sem fins lucrativos e de interesse comunitário, a qual a Associação for filiada, instituindo-se uma Comissão Eleitoral, ficando esta responsável por todos os trâmites legais para promover à eleição;
- 2 - Eleger, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada 4 (quatro) anos, por voto direto dos associados quites com suas obrigações sociais e estatutárias;
- 3 - Substituir e preencher as vagas em caso de vacância de cargos por destituição ou renúncia a pedido do próprio membro;
- 4 - Apreciar e votar os relatórios, balanços e contas da Diretoria Executiva relativos ao exercício do ano anterior;
- 5 - Analisar os atos *ad referendum* da Diretoria Executiva;
- 6 - Autorizar a alienação, venda ou permuta de bens imóveis;
- 7 - Reunir-se 01 (uma) vez por ano para apreciar o relatório da Diretoria Executiva já com o parecer do Conselho Fiscal e decidir sobre a aprovação ou não das contas, relatórios e balanço anual;
- 8 - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação, para a qual for convocada, observando as disposições estatutárias;
- 9 - Aprovar o Regimento Interno;
- 10 - Aprovar a admissão e exclusão de associados;

PARAGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral será convocada com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvadas as disposições eleitorais e o regime de urgência, garantida a convocação de todos os associados;

Assinado digitalmente em 25/05/2022 às 08:38:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118420&c=OB694Q>.



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/05/2022 as 08:38:38.



ARTIGO - 14º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- 1 - A reforma do Estatuto total ou parcial;
- 2 - A Dissolução ou Fusão da Associação;
- 3 - O destino do patrimônio em caso de dissolução;
- 4 - Destituir Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- 5 - Nomear Comissão Provisória, até a eleição Ordinária de novos membros em caso de renúncia total da Diretoria Executiva e Conselho fiscal, conforme as deliberações estatutárias a que se refere o artigo 13º em seu 1º item deste estatuto;
- 6 - Resolver casos omissos deste estatuto.

PARÁGRAFO 1º A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente, seu substituto legal ou:

§1º A pedido do Conselho Fiscal;

§2º Por 1/5 dos associados com direito à voz e voto, quites com as suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§3º Pelo associado que se sentir desrespeitado em seus direitos conforme determina as deliberações a que se refere o artigo 8º em seu inciso 8º deste estatuto;

PARÁGRAFO 2º – Todas as solicitações, acima citadas deveram ser feita através de ofício, informando a Pauta e estar assinada pelos proponentes, devendo a mesma ser enviada ao Presidente. Para a instalação desta Assembléia, deveram obrigatoriamente estar presentes todos os proponentes que assinaram esta solicitação, isto não acontecendo à convocação será considerada nula;

§1º - As deliberações serão lavradas em ata e devidamente assinada pelos associados e membros presentes da Diretoria.

ARTIGO - 15º - A Assembléia Geral não poderá ser convocada sem a utilização dos prazos estabelecidos neste Estatuto sob pena de ser considerada nula.

ARTIGO - 16º - Cada associado filiado e em dia com as suas obrigações estatutárias terá direito a um voto na Assembléia Geral, sendo vetado o voto por procuração.

ARTIGO - 17º - As decisões da Assembléia Geral são soberanas e obrigam todos, inclusive os ausentes e discordantes, ao cumprimento de suas deliberações.

ARTIGO - 18º - A Assembléia Geral realizar-se-á na sede da própria Associação, quando a mesma já possuir uma, ou em lugar eventualmente mais conveniente, porém, sempre em local de fácil acesso aos seus membros.

ARTIGO - 19º - Todas as Atas de Assembléia Geral deverão ser imediata e obrigatoriamente registradas no livro próprio.

ARTIGO - 20º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, poderá ser feita através de publicação em jornal de circulação nesta cidade ou através de Edital de convocação afixado na sede da Associação e em outros locais públicos a serem viabilizados e que deverão conter:

§1º A hora, data, local e motivo da convocação, devendo constar que caso não haja quorum para instalação dos trabalhos em primeira convocação, haverá segunda chamada 30 (trinta) minutos após, conforme determina as deliberações a que se refere o Art. 12º e seu Parágrafo Único deste estatuto.

PARÁGRAFO 1º - A publicação de edital deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a Assembléia;

PARÁGRAFO 2º - Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação que não seja a da pauta referente à convocação.

11



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/05/2022 as 08:38:38.

COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA



ARTIGO - 21º - Compete à Diretoria Executiva:

- 1 - Elaborar o Estatuto Social da Associação, bem como, proceder às alterações e adequações necessárias à legislação em vigor e aos interesses da instituição e seus associados;
- 2 - Dirigir e administrar a Associação;
- 3 - Reunir-se em sessão, no mínimo uma vez por mês;
- 4 - Zelar pelos interesses da Associação e dos seus associados filiados;
- 5 - Instituir a cobrança de mensalidade e seu valor, sendo esta paga pelos associados, desde que aprovado pelos associados através do voto em Assembléia Geral Ordinária;
- 6 - Administrar competentemente o patrimônio da Associação;
- 7 - Convocar Assembléia Geral nos prazos e na forma estatutária;
- 8 - Apresentar balancetes e o balanço anual das despesas e receitas;
- 9 - Elaborar o plano de ação para o ano seguinte;
- 10 - Propor despesas extraordinárias, desde que não ultrapassem o limite de dez salários mínimos;
- 11 - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as decisões da Assembléia Geral;
- 12 - Criar departamentos, empossar e exonerar os respectivos diretores, a qualquer tempo, bem como, proceder à substituição de seus membros em caso de vacância;

PARÁGRAFO UNICO – Qualquer membro da Diretoria Executiva, que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5(cinco) alternadas, salvo motivo justificado e por escrito, perderá automaticamente o seu cargo sendo substituído.

ARTIGO - 22º - Compete ao Presidente:

- 1 - Administrar a **Associação Amigas do Bairro Campina da Barra** no período para o qual for eleito, cumprindo e fazendo cumprir as determinações estatutárias e deliberações das Assembléias Gerais;
- 2 - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais, efetuando a abertura e o encerramento dos trabalhos, subscrevendo com o secretário as respectivas atas em livro próprio, tendo voto pessoal e em caso de empate o de qualidade (voto Minerva);
- 3 - Promover a análise e discussão de todos os assuntos em pauta, vedando a exposição da colocação seguinte sem este ter sido levado à votação para sua aprovação ou não;
- 4 - Conceder, negar ou retirar o direito à voz do membro que desviar o assunto em pauta, ou pretender tumultuar a reunião;
- 5 - Representar a Associação em todos os atos oficiais e extra-oficiais, ativa, passiva, judicial ou extrajudicial, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassara a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração;
- 6 - Assinar com cada um dos Membros da Diretoria e Departamentos os atos oriundos de suas atribuições;
- 7 - Resolver os casos de solução inadiável, ouvindo o Diretor do respectivo departamento;
- 8 - Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação;
- 9 - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todas as operações financeiras da Associação;
- 10 - Assinar todas as Atas e correspondência da Associação;
- 11 - Empossar os Diretores em seus cargos;
- 12 - Convocar os associados e definir a forma de Eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal conforme deliberações a que se refere o artigo 13º em seu inciso 1º deste Estatuto.

ARTIGO - 23º - Compete ao Vice Presidente:

- 1 - Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ou em caso de afastamento definitivo;
- 2 - Participar no planejamento e execução das atividades da Associação, assumindo as atribuições que lhe forem passadas pelo Presidente;
- 3 - Exercer integralmente seu mandato e as funções inerentes ao seu cargo.

ARTIGO - 24º - Compete ao 1º Secretário (a):

- 1 - Administrar e executar todos os trabalhos inerentes ao seu cargo e as determinações que lhe forem passadas pelo Presidente;
- 2 - Manter em dia a documentação e a correspondência da Associação;
- 3 - Lavrar as Atas de reuniões e Assembléias Gerais procedendo a sua leitura e a assinatura dos presentes à mesma, procedendo ao registro em cartório das mesmas quando necessário;



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/05/2022 as 08:38:38.

- Convocação e os demais documentos que o exigirem;
5 - Substituir o Vice Presidente em suas ausências e/ou impedimentos.



ARTIGO - 25º - Compete ao 2º Secretário (a):

- 1 - Substituir o 1º Secretário (a) em suas ausências e/ou impedimentos;
- 2 - Auxiliar o 1º Secretário (a) no cumprimento de suas funções, executando as atribuições que lhe forem passadas;
- 3 - Executar as determinações que lhe forem passadas pelo 1º Secretário.

ARTIGO - 26º - Compete ao 1º Tesoureiro (a):

- 1 - Responder por todas as atribuições da Tesouraria;
- 2 - Ter sob sua guarda e responsabilidade o Livro Caixa da Associação;
- 3 - Manter sob sua responsabilidade, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, todos os valores e bens patrimoniais da Associação;
- 4 - Assinar recibos referentes a doações, subvenções e legados, bem como das mensalidades dos associados;
- 5 - Assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, todas as operações financeiras da Associação;
- 6 - Apresentar semestralmente à Diretoria Executiva, o balancete geral das despesas e receita da Associação;
- 7 - Elaborar o balanço anual e relatório patrimonial da Associação e após a aprovação do Conselho Fiscal e juntamente com o Presidente apresentá-lo em Assembléia Geral Ordinária, para conhecimento e aprovação dos associados;
- 8 - Efetuar todos os pagamentos das despesas regulares da Associação;
- 9 - Depositar, em estabelecimento bancário previamente escolhido em reunião e aprovado em Assembléia Geral, todas as receitas da entidade, não sendo permitido manter em seu poder, quantia superior a um salário mínimo, para pagamento das despesas de expediente;
- 10 - Entregar a tesouraria a seu sucessor, com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

ARTIGO - 27º - Compete ao 2º Tesoureiro (a):

- 1 - Substituir o 1º Tesoureiro (a) em suas ausências e/ou impedimentos;
- 2 - Auxiliar o 1º Tesoureiro (a) no cumprimento de suas atribuições;
- 3 - Executar as determinações que lhe forem passadas pelo 1º Tesoureiro.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

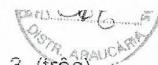
ARTIGO - 28º - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros sendo eles: Presidente mais 4º membro todos eleitos Juntamente com a Diretoria Executiva e com o mesmo tempo de mandato, de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito, como um todo ou reformulado para novos pleitos.

ARTIGO - 29º - Ao Conselho Fiscal compete:

- 1 - Apreciar e aprovar os balanços mensais e anuais, emitindo parecer por escrito à Diretoria Executiva e apresentados em Assembléia Geral;
- 2 - Fiscalizar todos os atos de natureza financeira praticada pela Diretoria Executiva podendo solicitar vistoria em todos os livros e documentos financeiros da Associação;
- 3 - Aprovar, juntamente com a Diretoria Executiva, operações financeiras que demandem aplicações de risco para a Associação;
- 4 - Analisar e dar o parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação;
- 5 - Dar parecer sobre o projeto do orçamento;
- 6 - Fiscalizar para que haja o cumprimento das deliberações da Diretoria Executiva e Assembléia Geral e praticar os atos que seja inerentes a sua função e a que lhe sejam atribuídos;
- 7 - Convocar e denunciar a Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- 8 - As deliberações do Conselho Fiscal serão preferencialmente por meio de consenso entre os seus membros, quando essa situação não for possível, serão tomadas através da maioria simples dos votos, tendo como direito o Presidente além do voto pessoal, em caso de empate



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/05/2022 as 08:38:38.



PARÁGRAFO UNICO – Qualquer membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5(cinco) alternadas, salvo motivo justificado e por escrito, perderá automaticamente o seu cargo sendo substituído.

ARTIGO - 31º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- 1 - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal subscrevendo com o secretário as respectivas atas, tendo voto pessoal e em caso de empate o de qualidade (voto Minerva);
- 2 - Promover a análise e discussão de todos os assuntos em pauta, vedando a exposição da colocação seguinte sem este ter sido levado à votação para sua aprovação ou não;
- 3 - Conceder, negar ou retirar o direito à voz do membro que desviar o assunto em pauta, ou pretender tumultuar a reunião;
- 4 - Solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária conforme deliberações a que se refere o artigo 14º em seu parágrafo 1º inciso §1º e parágrafo 2º e seu inciso §1º, deste estatuto.

ARTIGO - 32º - Aos membros do Conselho Fiscal respeitando sua hierarquia compete:

- 1 - Substituir o Presidente do Conselho Fiscal em seus impedimentos;
- 2 - Executar as atribuições que lhe forem passadas pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- 3 - Participar de todas as sessões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

FORMA DE ELEIÇÕES E SUA COMPETENCIA

ARTIGO - 33º – A eleição, acontecerá a cada 4 (quatro) anos no mês de Novembro, podendo a mesma ser antecipada ate 90 (noventa) dias, com posse da nova Diretoria acontecendo no mês de Janeiro do ano seguinte à eleição, sendo que a mesma deverá ser no máximo ate o 10º (décimo) dia útil do mesmo.

ARTIGO - 34º - Todos os **Associados Filiados a mais de 12(doze) meses e maiores de 18 anos**, quites com suas obrigações sociais e estatutárias, poderão ser candidatos a cargo tanto para Diretoria Executiva como Conselho Fiscal, sempre observando as disposições estatutárias;

ARTIGO – 35º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, devendo a mesma ser através de Assembléia Geral Ordinária. A Competência eleitoral será conforme deliberação a que se refere o artigo 13º em seu inciso 1º deste estatuto.

PARAGRAFO UNICO – A atual Diretoria poderá ser reeleita, como um todo ou reformulado para novos pleitos.

ARTIGO - 36º - O processo eleitoral, iniciar-se-á com a Formação da Comissão Eleitoral conforme deliberações a que se refere o artigo 13º em seu inciso 1º deste estatuto, sua atuação começará 1(um) dia antes da data do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária para a Apresentação de Chapas e encerrar-se-á com a posse dos novos eleitos.

ARTIGO - 37º - Os critérios para eleição, dia, hora e local, serão formulados pela Comissão Eleitoral e apresentado na Assembléia Geral Ordinária para apresentação de chapas, devendo após ser emitido edital de convocação com todos os critérios descritos para o Pleito e fixado em locais de fácil acesso e visível para conhecimento dos associados, sempre observando as disposições estatutárias;

ARTIGO - 38º - As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas através de chapas, as mesmas deveram ser entregues em local, dia e hora conforme edital de convocação e apresentados em Assembléia Geral Ordinária convocada especialmente para este fim, observando as disposições estatutárias;

ARTIGO - 39º - As inscrições deveram obedecer às deliberações a que se referem os artigos 34º e 38º deste estatuto, e através de uma listagem, (chapa), devendo conter o nome de todos os seus componentes hierarquicamente definidos em seus cargos com data de nascimento, RG, CPF, profissão, endereço e assinatura de cada membro, devendo ser anexado xerox do RG e CPF, tanto para Diretoria Executiva como Conselho Fiscal, observando as disposições estatutárias;

ARTIGO - 40º - Após o registro das chapas as mesmas não poderão ser alteradas, salvo análise e a aprovação da Comissão Eleitoral designada no prazo Mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/05/2022 as 08:38:38.

ARTIGO - 41º – Havendo somente uma chapa, a mesma poderá ser eleita por Aclamação nesta mesma Assembléia Geral Ordinária para Apresentação de Chapas, ou passara por aprovação através do voto secreto SIM ou NÃO, esta decisão será conforme deliberação feita através da maioria simples dos votos dos associados presentes nesta Assembléia, sendo que o dia hora e local da mesma, será conforme deliberação a que se refere o artigo 37º deste estatuto, observando as disposições estatutárias;

ARTIGO - 42º - Havendo mais de uma chapa inscrita, a eleição será conforme deliberação a que se refere o artigo 37º deste estatuto, e nesta mesma Assembléia deverá ser escolhido 02 (dois) representantes dos associados desta Associação, sem vínculo com as chapas inscritas, para auxiliar como fiscais de mesa, e cada chapa terá direito a inscrever 02 (dois) fiscais de urna, devendo os mesmos ser associados desta Associação e seus nomes deveram ser apresentados a Comissão Eleitoral no mesmo local em que foi feito as inscrições de chapas ate 3 (três) dias apos esta Assembléia.

ARTIGO - 43º - O Edital de Convocação para a apresentação de Chapas, terá como prazo mínimo 21 (vinte e um) dias e máximo 30 (trinta) dias. Após a apresentação de Chapas conforme as deliberações a que se referem os artigos 41º e 42º deste estatuto, para Eleição ou aprovação da Chapa, a Comissão Eleitoral terá como prazo máximo 15 (quinze) dias para a realização do Pleito, observando o que se refere o artigo 37º deste estatuto.

ARTIGO - 44º - Os membros habilitados para votar que estiverem dentro do local de votação receberão uma senha, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral designada, para votar após horário;

ARTIGO - 45º – É expressamente proibido o voto de eleitores que não sejam associados a esta Associação. À legalidade e idoneidade dos votantes, será de responsabilidade dos fiscais que serão escolhidos entre os associados e indicados pelas chapas conforme deliberação do artigo 42º deste Estatuto.

ARTIGO - 46º - Após a Votação a Comissão Eleitoral irá declarar vencedora, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos;

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato de maior idade.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 47º - O patrimônio material e financeiro da Associação será formado por:

- 1 - Bens móveis e imóveis que possuir ou vier a possuir;
- 2 - Campanhas e promoções diversas;
- 3 - Doações e subvenções eventualmente concedidas por órgão públicos e particulares;
- 4 - Rendas decorrentes de aplicações financeiras, juros e correção monetária, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- 5 - Alienação, aluguel ou arrendamento dos bens móveis e imóveis previamente aprovadas pela Assembléia Geral;
- 6 - Poderá a Diretoria Executiva instituir a cobrança de mensalidade e seu valor desde que aprovado em Assembléia Geral Ordinária;
- 7 -

PARAGRAFO ÚNICO: - Todos os bens patrimoniais e financeiros deverão ser devidamente registrados e contabilizados em livros apropriados e mantidos em dia pelo 1º e 2º Tesoureiro.

ARTIGO 48º A prestação de contas da Organização observará no mínimo:

1º - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade, e em especial conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

2º - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado.

3º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita, conforme determina este Estatuto em seu artigo 13º inciso 7º.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÃO PATRIMÔNIAL



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/05/2022 as 08:38:38.

destinado a uma entidade congêneres, devidamente registrada no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, ou a uma entidade pública que presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, a critério da Associação.

ARTIGO 50º - Para que a Associação seja dissolvida é necessário que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para este fim conforme deliberações a que se refere o artigo 2º deste estatuto e que votem a maioria absoluta dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

ARTIGO 51º - Em caso de dissolução da Associação, o voto do presidente é levado em consideração como o dos demais associados, ou seja, SEM o direito do Voto Minerva;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 52º - O presente Estatuto só poderá ser reformulado parcial ou totalmente, através de Assembléia Geral Extraordinária, conforme disposições estatutárias;

ARTIGO 53º - Os casos omissos no presente estatuto serão avaliados pela Diretoria Executiva e Deliberados em Assembléia Geral conforme disposições estatutárias.

ARTIGO 54º - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão provido por nomeação da Diretoria Executiva, referendado pela Assembléia Geral Extraordinária, **Exceto Demissão Coletiva**.

ARTIGO 55º - Havendo a Renúncia total da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a mesma terá que ser feita por escrita assinada por todos os membros e apresentada em Assembléia Geral Extraordinária.

ARTIGO 56º - No caso de Renúncia Coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, assumirá a direção da Associação uma comissão provisória, ou a entidade a qual for filiada, conforme deliberações a que se refere o artigo 13º em seu inciso 3º deste estatuto, a qual promoverá eleições no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após, conforme as deliberações deste estatuto.

ARTIGO 57º - A Associação é representada judicial ou extra judicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.

ARTIGO 58º - Nenhum membro da Diretoria da Associação, ou associado, responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto Presidente e Tesoureiro na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade às disposições do presente estatuto.

ARTIGO 59º - Nenhum membro, ou associado será responsável pessoalmente, por compromissos assumidos pela Associação, sendo porém responsável perante está ou terceiros, por omissão, abuso do poder, ou qualquer transgressão no exercício da função a qual exerce, inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados, ou que deturpem as finalidades sociais da Associação.

ARTIGO 60º - As discussões de cunho político partidário ou religioso, em nome da Associação só poderá ocorrer por parte da diretoria, representante ou associados, desde que previamente autorizada pela Assembléia Geral convocada para este fim.

ARTIGO 61º - Durante o termo de posse para passagem de poderes, deverá ser apresentado demonstrativos gerais, da Tesouraria e um relatório da gestão finda.

ARTIGO 62º - Nenhum cargo eletivo da Associação poderá ser remunerado e é vedada a remuneração na forma de salário pelo exercício dos cargos da Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e Departamentos da Associação, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e associados de qualquer categoria;

PARAGRAFO 1º - É facultada a qualquer associado, inclusive aos Diretores e membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a remuneração pelo exercício de assessoria e/ou consultoria técnica prestada no âmbito de Projetos, cujos recursos estejam previstos em convênios ou outros termos legais firmados pela Associação, em estreita obediência à legislação em vigor e conforme os parâmetros de mercado;

PARAGRAFO 2º - Qualquer pessoa, membro da diretoria, associado filiado, ou não, que prestar



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/05/2022 as 08:38:38.

assinar um Contrato de Prestações de Serviços voluntariado conforme Lei Nº 9608 de 18 de Fevereiro de 1998, onde justifica que o trabalho é sem vínculos empregáticos, o que isentará a Associação do pagamento de rescisões contratuais, FGTS, depósitos previdenciários, etc.



PARAGRAFO 3º - Os representantes da Associação designados para a sua representação em encontros, congressos e outros, poderão receber ajuda de custo para cobrir gastos decorrentes desta delegação, com valores definidos pela Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Fiscal.

ARTIGO 63º - Para efeito das atividades, relatórios e obrigações da Associação, o ano social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 64º - Todos os associados terão acesso ao Estatuto da Associação.

ARTIGO 65º - Poderá a Associação promover sessões festivas, sem beneficiar qualquer dirigente.

ARTIGO 66º - Qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Departamento que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5(cinco) alternadas, salvo motivo justificado e por escrito, perderá automaticamente o seu cargo sendo substituído.

ARTIGO 67º - São inelegíveis para desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da entidade, mesmo os de livre nomeação os:

- 1 - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- 2 - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- 3 - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- 4 - Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- 5 - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- 6 - Os falidos;
- 7 - Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça.

ARTIGO 68º - Exceto os membros do Conselho Fiscal, os demais membros poderão acumular cargos de departamentos.

ARTIGO 69º - O exercício do poder é pessoal e intransferível.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

ARTIGO 70º - As medidas transitórias que fizerem necessárias, serão tomadas pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal e conforme o caso, será emitido um boletim informativo com os avisos, a serem distribuídos aos associados e fixado no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem.

ARTIGO 71º - A Associação aplica em integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no Território Nacional.

ARTIGO 72º - A Associação é sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 73º - Para que se possa dar sustentabilidade com transparência e legalidade e conforme solicitação da comissão provisória desta Associação, a UNAMAR – União das Associações de Moradores de Araucária, fará todo o acompanhamento e providenciara todos os documentos, (exceto a parte financeira), para a, Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desta Associação.

ARTIGO 74º - O presente Estatuto só poderá sofrer emendas ou reformulação, após um ano de vigência do mesmo.

ARTIGO 75º - Este estatuto foi elaborado pela UNAMAR - União das Associações de Moradores de Araucária. CNPJ 00.734.546/0001-76.

ARTIGO 76º - O presente estatuto entre vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se as disposições em contrário.



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/05/2022 as 08:38:38.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA PARA APRESENTAÇÃO DE CHAPAS PARA ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AMIGAS DO BAIRRO CAMPINA DA BARRA

Ata de Assembléia Geral Ordinária Para Apresentação de Chapas da Associação Amigas do Bairro Campina da Barra. Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito às dezenove horas e trinta minutos na Sede Provisória da Rua: Travessa Izaura Ferreira da Costa 152, Jardim Tupi Município de Araucária –Estado do Paraná. Reunirão-se um grupo de moradores de Araucária para apresentação de chapas. Estavam presentes o Coordenador da Assessoria de Desenvolvimento Comunitário o Senhor Luiz Carlos Kaill , e o senhor Whiter Luiz Ribeiro Junior Presidente da Unamar – União das Associações de Moradores de Araucária, a senhora Lucimara Ferreira Lima Covaleski Secretaria Geral da Unamar. O Senhor Luiz cumprimentou a todos os presentes e explicou sobre a pauta e com o senhor Whiter começaram a Assembléia. O senhor Luiz tomou a palavra parabenizou á comunidade. E informou a todos que houve a inscrição de uma chapa. Prosseguindo passou a palavra ao senhor Whiter que cumprimentou a todos os presentes e fez uma explanação dos deveres e responsabilidades da diretoria da associação sobre, parcerias, projetos e as documentações da mesma. E passou a apresentar os membros que compõe a chapa inscrita: Diretoria Executiva: Presidente: Ivonete Schwalenberg; 2º Vice Presidente: Fernanda Balthazar; 1º Secretário: Jaqueline Schwalenberg de Souza; 2º Secretário: Marislange Artigar Pereira; 1º Tesoureiro: Jarline Gregório de Araújo Gonçalves; 2º Tesoureiro: Rosane de Arruda; Conselho Fiscal - Presidente: Ana Paula Souza da Silva; Membro: Milta Roque de Paula; Membro: Noeli Oliveira da Fonseca; Membro: Roseli de Fátima Floriano; Membro: Maria Aparecida Corrêa. O senhor Whiter explicou que conforme o Estatuto em seu Capítulo V - Artigo - 41º onde diz, Caso seja apresentada apenas 1 (uma) chapa, a mesma poderá ser eleita por aclamação conforme decisão por voto de maioria simples, nesta mesma data e nesta mesma Assembléia para Apresentação de Chapas e colocou a chapa para a aprovação a mesma foi aprovada nesta Assembléia por unanimidade. A sede Provisória será na Rua: Rua Travessa Izaura Ferreira da Costa, Jardim Tupi Município de Araucária – Estado do Paraná. Foi marcada a data da Assembléia Geral de Posse para essa mesma data às vinte horas e trinta minutos. Sem mais para o momento eu, Lucimara Secretaria Geral da Unamar, encerro esta Ata que vai por mim assinada e demais presentes.

Registro Civil e Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro de Títulos e Documentos

PROTOCOLO N° 0026112

REGISTRO N° 0024765

LIVRO B-079

Araucária-PR, 17 de setembro de 2008.

Julio Henrique
Julio Henrique
Gelson Marcus de Freitas

Oficial Substituto

Lei 13.228 de 18/07/2001

15/2008

SELO
FUNARPEN

TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
CGZ25457

TABELIONATO PIMPÃO

Vespertino F. Pimpão Filho - Tabelião
Fone:(41)3642-1133
Araucária - Paraná

Reconheço a(s) firma(s) de:
[CNPJ 041-IVONETE SCHWALENBERG].....
por SEMELHANÇA face à impossibilidade
do signatário comparecer na Serventia.
(CN. 11.6.3.4).

Em testemunho _____ da verdade.
Araucária, 29 de Julho de 2008

CEZAR SAKOTE
ESCREVENTE
MDC



Ivonete e Jaqueline
IVONETE SCHWALENBERG

Presidente



Eduardo Rodrigo De Castilhos

Dr. Fernanda Vieira Saliba Oliveira
ADVOGADA
OAB-PR 29.987

Assinado por Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador em 25/05/2022 as 08:38:38.



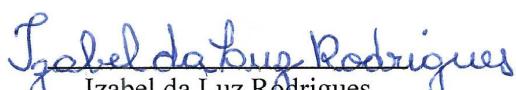
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE APRESENTAÇÃO
DE CHAPAS PARA ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO AMIGAS
DO BAIRRO CAMPINA DA BARRA**

Ata de Assembleia Geral Ordinária de Apresentação de Chapas e Posse da Associação Amigas do Bairro Campina da Barra. Realizada aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte às dezenove horas e trinta minutos na Câmara de Vereadores de Araucária. Rua Irma Elisabeth Werka nº 55, Bairro: Fazenda Velha - Araucária - Paraná. Com a presença de Luiz Carlos Kaill Presidente da Unamar - União das Associações de Moradores de Araucária, Izabel da Luz Rodrigues, Maria do Carmo da Silva, Luiz Gustavo Botogoski, Gilmar Aparecido Rocha, Reginaldo Dias Damacena, Paulo Lopes de Brito, Cleunice Rosa Cordeiro, Fabiano Dolata, Valdecir Lopes Paixão, Francisco da Conceição Lobo, Moacir Guedes de Moura, Ana de Fatima Guidelli Palmeira, Maicon Sulivan da Silva, Elenice Freitas de Jesus dos Anjos, Rawinlins Silveira Pires, Jair Machado, Nelso Moreira, Luiz Ubirajara da Luz Santos, Vilmar Ronson todos integrantes da diretoria da Unamar e Joao Pereira Representando o Governo do Estado do Paraná Govenador Carlos Roberto Massa - Ratinho Junior e Paulo Roberto dos Santos do Governo do Estado Paraná. O Senhor Luiz cumprimentou a todos os presentes e informou os locais onde foram fixados os editais de convocação para esta assembleia e que os mesmos foram fixados pela Unamar, tornando assim claro a todos que tivessem a intenção de se inscrever para concorrer a eleição deveriam seguir as orientações do edital de convocação. E esclareceu a todos que houve somente a inscrição de uma chapa. Prosseguindo fez uma explanação dos deveres e responsabilidade da diretoria sobre, parcerias projetos e a documentação da associação. E parabenizou a todos pela presença e começou a posse da diretoria da Associação Amigas do Bairro Campina da Barra. **Diretoria Executiva:** Presidente: **Ivonete Schwalenberg**; Brasileira; DN: 30/08/1973; RG: 6.589.826-8; CPF: 903.961.119-04; Estado Civil: Solteira; Profissão: Vendedora; Endereço: Rua Nelson Pereira De Souza Nº 358; Vice-Presidente: **Andreza Suelyn Alves do Carmo**; Brasileira; DN: 24/02/1997; RG: 13.178.409-0; CPF: 094.271.739-20; Estado Civil: Solteira; Profissão: Auxiliar de Produção; Endereço: Rua Francisco Gondek Nº 430; Primeira Secretaria: **Jaqueleine Schwalenberg Souza Costa**; Brasileira; DN: 30/11/1989; RG: 10.841.163-5; CPF: 076.577.889-09; Estado Civil: Casada; Profissão: Estagiaria; Endereço: Rua Ana Saliba Nassar Nº 123; Segunda Secretaria: **Marislange Artigas Pereira Nobrega**; Brasileira; DN: 16/10/1980; RG: 8.636.370-4; CPF: 007.050.869-09; Estado Civil: Viúva; Profissão: Do Lar; Endereço: Rua Gertrudes Riter Merlin Nº 50; Primeiro Tesoureiro: **Helen Caroline Schwalenberg de Souza**; Brasileira; DN: 09/06/1993; RG: 12.498.479-3; CPF: 076.590.909-09; Estado Civil: Solteira; Profissão: Estagiaria; Endereço Rua Nelson Pereira Nº 358; Segundo Tesoureiro: **Jarline Gregório de Araújo Gonçalves**; Brasileira; DN: 11/12/1988; RG: 10.146.247-1; CPF: 081.185.599-63; Estado Civil: Solteira;



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/05/2022 as 08:38:38.

Profissão: Costureira; Endereço: Rua Prímula Nº 2368; **Conselho Fiscal:**
Presidente: Marislaine Artigas Nobrega Mattoso, Brasileira; DN: 01/08/2000; RG: 13.579.356-6; CPF: 093.213.689-30; Estado Civil: Casado; Profissão: Do Lar; Endereço: Rua Gertrudes Riter Merlin Nº 50; **Membro: Daiane Alves do Carmo**; Brasileira; DN: 29/11/1988; RG: 9.986.006-5; CPF: 065.132.069-01; Estado Civil: Solteira; Profissão: Auxiliar de Produção; Endereço: Rua Francisco Gondek Nº 430; **Membro: Ana Paula Souza da Silva**; Brasileira; DN: 07/07/1986; RG: 10.015.967-8; CPF: 064.143.809-54; Estado Civil: Casada; Profissão: Do Lar; Endereço: Rua Papa João XXVIII Nº 1279; **Membro: Camila Schwalenberg de Souza**; Brasileira; DN: 24/02/1995; RG: 12.498.511-0; CPF: 076.591.019-51; Estado Civil: União Estável; Profissão: Auxiliar Administrativo; Endereço: Rua Ana Saliba Nassar Nº 123; **Membro: Neide Aparecida Ferreira de Souza**; Brasileira; DN: 30/07/1979; RG: 7.089.047-0; CPF: 026.697.039-76; Estado Civil: Viúva; Profissão: Do Lar; Endereço: Rua Pedro de Alcântara Meira Nº 361.O Sr. Luiz Carlos Kaill fala da importância das parcerias que a Unamar está buscando para poder ajudar melhor todas as filiadas da Unamar e que esta a disposição para ajudar as entidades no que for de seu alcance e empossa a diretoria acima citada para o **mandato de 4 anos de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2023**. E a Unamar apresenta a prestação de contas e relatório de atividades do ano de 2019 para às suas filiadas lendo o relatório de atividades que tudo que a Unamar fez e participou. Sem mais para o momento eu Izabel da Luz Rodrigues Primeira Secretária da Unamar – União das Associações de Moradores de Araucária encerro esta ata que vai por mim assinada e demais presentes em livro próprio de assinaturas.


Izabel da Luz Rodrigues
Primeira Secretaria da Unamar

Jaqueleine Schwalenberg Souza Costa
Primeira Secretaria da Associação Amigas do
Bairro Campina da Barra


Luiz Carlos Kaill
Presidente da Unamar



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/05/2022 as 08:38:38.

Ivonete Schwalenberg
Presidente da Associação Amigas do
Bairro Campina da Barra



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/05/2022 as 08:38:38.